

**ETP: 006/2024/TURVOLÂNDIA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG

**Setores Requisitante:**

Departamento de Engenharia

**Responsável pela Demanda:**

Lucas de Carvalho Rezende

## I - OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e mão de obra para construção de muro de arrimo no Conjunto Habitacional João Batista II, para atender a demanda e término da infraestrutura do loteamento em questão, da Prefeitura Municipal de **Turvolândia/MG**, através de Recursos de Brumadinho.

## II - INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa a buscar a melhor solução para as aquisições, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

### **DOS ELEMENTOS MINIMOS NECESSARIOS:**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por entendermos que o objeto a ser contratado não possui alta complexidade, aliado ao fato deste órgão, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades trazidas

pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

### **III – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de **Turvolândia**, reconhecendo a importância de promover o término da infraestrutura adequada e de qualidade do Conjunto Habitacional João Batista II, identificou a necessidade premente de melhorar as condições do loteamento em questão. Diante disso, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de mão de obra e materiais de construção civil. Esta necessidade surge a partir de uma série de considerações relacionadas ao bem-estar da população, à logística e armazenamento conforme detalhado a seguir.

#### **Bem-estar**

O bem-estar da população vem quando toda infraestrutura de um loteamento está pronta, assim elas conseguem se deslocar com qualidade e sem riscos.

#### **Logística**

A logística do loteamento depende da construção desse muro de arrimo, pois sem ele não conseguiremos fazer a pavimentação das ruas.

Além disso, a contratação de tal objeto visa atender tanto a prefeitura quanto todos os munícipes.

### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades estão conforme projeto e planilha orçamentária anexo a este documento, juntamente com os demais documentos que concluíram a quantidade necessária de cada item, conforme aprovado pelo setor responsável.

### **V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Objetivando a instrução do processo, em observância ao que determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, informamos que o valor estimado da contratação foi obtido a partir dos valores de referência do **SETOP/SEINFRA AGOSTO/2024**, estimando-se o montante em R\$ 27.127,17 (vinte sete mil, cento e vinte sete reais, dezessete centavos).

## VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, legais e administrativos associados à aquisição dos materiais e mão de obra, de obras de engenharia para prestação de serviços de construção pela Prefeitura Municipal de **Turvolândia**, conclui-se que o objeto licitado não será subdividido em parcelas para fins de contratação. Esta decisão baseia-se em uma série de fatores fundamentais que, quando avaliados em conjunto, indicam que o parcelamento não seria a melhor abordagem para este projeto específico. A seguir, são apresentadas as justificativas que embasam esta conclusão.

### Integridade e Coesão do Projeto

A natureza do projeto de construção de salas exige uma abordagem integrada para garantir a uniformidade e a qualidade da obra em toda a sua metragem. O parcelamento poderia comprometer a coesão estética e técnica do projeto, resultando em discrepâncias na qualidade e na aparência dos itens licitados.

### Eficiência e Economia

Avaliações econômicas detalhadas indicam que o parcelamento do objeto licitado poderia acarretar um aumento nos custos indiretos, tais como a gestão e fiscalização de múltiplos contratos, o que, por sua vez, poderia elevar o custo total do projeto para a administração pública. A contratação de uma única empresa para a aquisição integral do projeto permite uma economia de escala e a redução de custos operacionais e administrativos, resultando em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Levando em conta os aspectos mencionados, a Prefeitura Municipal de **Turvolândia** determina que o objeto licitado, referente à execução de obras de engenharia para aquisição de materiais e mão de obra, não será parcelado. Esta decisão é fundamentada na necessidade de preservar a integridade e a coesão do projeto, garantir a eficiência e a economia na utilização dos recursos públicos, e simplificar a gestão e a fiscalização do contrato. A administração pública está comprometida em assegurar que a execução deste projeto ocorra de maneira eficiente, econômica e com a mais alta qualidade possível, visando o bem-estar da comunidade e a melhor utilização dos recursos públicos.

## VII – MATRIZ DE RISCOS

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PRIORIDADE	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO
01	Atrasos da execução das obras	Média	Alto	Alta	Estabelecer cronogramas realistas, incluir cláusulas de penalidade por atraso no contrato e realizar acompanhamento e fiscalização constantes.

02	Exceder o orçamento previsto	Baixa	Alto	Média	Realizar uma estimativa de custos detalhada e conservadora, incluir uma reserva para contingências no orçamento e monitorar os gastos rigorosamente.
03	Qualidade inferior dos materiais ou da execução	Média	Alto	Alta	Definir especificações técnicas detalhadas, realizar testes de qualidade dos materiais, e inspeções regulares durante a execução das obras.
04	Impacto ambiental negativo	Baixa	Médio	Média	Realizar estudos de impacto ambiental, escolher materiais sustentáveis e técnicas de construção que minimizem o impacto ambiental.
05	Falta de aceitação da comunidade	Baixa	Médio	Baixa	Engajar a comunidade desde o início do projeto, realizar consultas públicas e garantir a transparência do processo.
06	Problemas legais ou regulatório	Baixa	Alto	Média	Realizar uma revisão legal e regulatória detalhada antes do início das obras, assegurando a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
07	Acidentes de trabalho	Média	Alto	Alta	Implementar rigorosas medidas de segurança no trabalho, realizar treinamentos de segurança para os trabalhadores e garantir a adesão a todas as normas de segurança.

### Considerações Finais

**Probabilidade:** Avalia a chance de ocorrência do risco (Alta, Média, Baixa).

**Impacto:** Avalia o efeito que o risco terá no projeto se ocorrer (Alto, Médio, Baixo).

**Prioridade:** Determinada pela combinação de probabilidade e impacto, orienta a alocação de recursos para mitigação (Alta, Média, Baixa).

## VIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à implementação de um muro de arrimo no Conjunto Habitacional João Batista II. Tal medida é imperativa não apenas para atender às demandas atuais de mobilidade, segurança e sustentabilidade, mas também para promover o desenvolvimento urbano integrado e de longo prazo, em benefício de toda a comunidade. A realização desta obra é, portanto, uma ação estratégica que reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de **Turvolândia** com o bem-estar de seus cidadãos e o desenvolvimento geral da cidade.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Turvolândia**, 20 de agosto de 2024.

---

**Lucas de Carvalho Rezende**  
**Eng. Civil CREA-MG 297.835/D**  
**Departamento de Engenharia**  
**Matrícula: 968**